



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.910, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ALINHAMENTO E RETIRADA DE FIOS, CABOS E EQUIPAMENTOS EXCEDENTES, FIXADOS EM POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Projeto de Lei nº 76/2020, de autoria do Vereador Valdemir Frederico.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei

ART. 1º. Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de distribuição elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelecem as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios em excesso e inutilizados em vias públicas no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do órgão competente.

ART. 2º. O não cumprimento do disposto nesta Lei, acarretará ao infrator multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por ocorrência.

ART. 3º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que lhe couber.

ART. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de agosto de dois mil e vinte.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Publicada na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente